



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX-PB
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ. 09.072.463/0001-33

LEI Nº 593/2017

Salgado de São Félix, 27 de novembro de 2017.

Dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos do Município de Salgado de São Félix para o período de 2018 a 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FELIX-PB, no uso das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal de Salgado de São Félix – PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município de Salgado de São Félix, para o período de 2018 a 2021, será executado na forma disposta nos anexos desta Lei e nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e de cada Orçamento Anual.

Art. 2º - O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

- I – Modernização das ações administrativas e de valorização dos servidores;
- II – Garantia de crescimento da arrecadação de tributos;
- III – Promover a extensão Rural com promoção da produção vegetal e animal;
- IV – Construção de Habitação Popular;
- V – Melhorar no atendimento à criança, ao adolescente e ao idoso;
- VI – Ampliação da rede municipal de ensino;
- VII – Integração dos programas municipais com os dos Governos Federal e Estadual;
- VIII – Criação de programas para a promoção do desenvolvimento econômico-social do município, objetivando aumentar a oferta de emprego e melhoria de distribuição de rendas;
- IX – Promover os serviços essenciais com execução de ações assistenciais e de saúde da População;
- X – Assegurar a manutenção dos serviços de infraestrutura urbana de estradas vicinais do município;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX-PB
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ. 09.072.463/0001-33

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover modificações no presente Plano Plurianual no que diz respeito a objetivos, ações e metas, programadas para o período de sua vigência.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Salgado de São Félix,
Estado da Paraíba, 27 de novembro de 2017.**

ADJAILSON PEDRO SILVA DE ANDRADE
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90/1976 de 10 de fevereiro de 1976

ANO XL Edição 122 SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB 27 de Novembro de 2017 pág. 01

LEI Nº 592/2017

Salgado de São Félix, 27 de novembro de 2017.

ALTERA OS ANEXOS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB, no uso das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal de Salgado de São Félix – PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica modificado os anexos da LDO para o exercício de 2018 de acordo com o anexos constantes desta Lei.

Art. 2º - O Artigo 4º. Da LDO 2018 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - A proposta orçamentária a ser encaminhada, deverá obedecer as disposições contidas no artigo 22 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, constando também as prioridades e as metas físicas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2018, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal e as do funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamento fiscal e da seguridade social, correspondem, para o Poder Executivo aquelas definidas para os programas estruturantes e outros deles decorrentes contemplados no Plano Plurianual 2018-2021, e em suas revisões, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2018, não se constituindo, todavia, em limite a programação da despesa.

Parágrafo Único – O anexo de Metas será o definido no ANEXO II desta Lei que passará a integrar a LDO de 2018.

Art. 3º - Esta Lei vigorará a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Salgado de São Félix, Estado da Paraíba, 27 de novembro de 2017.

ADJAILSON PEDRO SILVA DE ANDRADE
Prefeito Constitucional

LEI Nº 593/2017

Salgado de São Félix, 27 de novembro de 2017.

Dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos do Município de Salgado de São Félix para o período de 2018 a 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE

SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB, no uso das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal de Salgado de São Félix – PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município de Salgado de São Félix, para o período de 2018 a 2021, será executado na forma disposta nos anexos desta Lei e nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e de cada Orçamento Anual.

Art. 2º - O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

I – Modernização das ações administrativas e de valorização dos servidores;

II – Garantia de crescimento da arrecadação de tributos;

III – Promover a extensão Rural com promoção da produção vegetal e animal;

IV – Construção de Habitação Popular;

V – Melhorar no atendimento à criança, ao adolescente e ao idoso;

VI – Ampliação da rede municipal de ensino;

VII – Integração dos programas municipais com os dos Governos Federal e Estadual;

VIII – Criação de programas para a promoção do desenvolvimento econômico-social do município, objetivando aumentar a oferta de emprego e melhoria de distribuição de rendas;

IX – Promover os serviços essenciais com execução de ações assistenciais e de saúde da População;

X – Assegurar a manutenção dos serviços de infraestrutura urbana de estradas vicinais do município;

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover modificações no presente Plano Plurianual no que diz respeito a objetivos, ações e metas, programadas para o período de sua vigência.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Salgado de São Félix, Estado da Paraíba, 27 de novembro de 2017.

ADJAILSON PEDRO SILVA DE ANDRADE
Prefeito Constitucional

LEI Nº 594/2017

Salgado de São Félix, 27 de novembro de 2017.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, PARA O EXERCÍCIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, Estado da Paraíba, no uso

das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Salgado de São Félix – PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de SALGADO DE SÃO FÉLIX, para o exercício Econômico-Financeiro de 2018, discriminados nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 32.925.000,00 (trinta e dois milhões, novecentos e vinte e cinco mil reais) e fixa as Despesas em igual valor.

Art. 2º A RECEITA será realizada mediante arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Créditos, Convênios e Outras Fontes de Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e as especificações constantes em anexos, integrantes desta Lei, e de acordo com as seguintes discriminações:

1.	RECEITAS CORRENTES		
1.1	RECEITAS TRIBUTÁRIAS	R\$	841.680,00
1.2	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	247.080,00
1.3	RECEITAS PATRIMONIAIS	R\$	362.640,00
1.4	RECEITAS DE SERVIÇOS	R\$	64.680,00
1.5	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	32.433.340,00
1.6	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	42.000,00
1.7	DEDUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	
			-3.135.797,00
	SUB-TOTAL	R\$	30.855.623,00
2.	RECEITAS DE CAPITAL		
2.1	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$	2.069.377,00
	SUB-TOTAL	R\$	2.069.377,00
	TOTAL GERAL	R\$	32.925.000,00

Art. 3º A DESPESA será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, conforme desdobramento abaixo:

1.	DESPESAS P/ CATEGORIAS ECONÔMICAS		
1.1	DESPESAS CORRENTES		
1.1.1	PESSOAL E ENCARGOS	R\$	17.447.368,20
1.1.2	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	10.087.524,80
	SUB-TOTAL	R\$	27.534.893,00
1.2	DESPESAS DE CAPITAL		
1.2.1	INVESTIMENTOS	R\$	4.104.257,00
1.2.2	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$	977.293,77
	SUB-TOTAL	R\$	5.081.550,77
1.3	RESERVA DE CONTIGÊNCIA		
1.3.1	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R\$	308.556,23
	SUB-TOTAL	R\$	308.556,23
	TOTAL GERAL	R\$	32.925.000,00
	DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		
01.01	CÂMARA MUNICIPAL	R\$	1.104.000,00
02.01	GABINETE DO PREFEITO	R\$	535.440,00
02.02	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	1.294.160,00
02.03	SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$	2.630.293,77
02.04	SECRETARIA DE AGRICULT E ABASTECIMENTO	R\$	
			1.069.777,00
02.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS	R\$	
			14.729.752,00
02.06	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	5.927.907,00
02.07	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	1.096.536,00
02.08	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	R\$	2.750.458,00
02.09	SECRETARIA DE IND.COM.MEIO AMBIENTE ETUR	R\$	296.360,00
02.10	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	R\$	155.400,00
02.11	SECRETARIA DE CULTURA-FMC	R\$	1.026.360,00
02.99	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R\$	308.556,23
	TOTAL GERAL	R\$	32.925.000,00

Art. 4º Para execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Crédito Suplementar até o limite de 60% (Sessenta por Cento) do total das Despesas fixada nesta LEI, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como Fonte de Recursos as disponibilidades caracterizadas no & 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de abril de 1964.

II - Realizar transposição, remanejamento ou transferência em recursos do Orçamento;

Parágrafo Único: O limite fixado no item I deste Artigo, poderá ser aumentado mediante proposta do Poder Executivo e aprovação do Poder Legislativo.

Art. 5º A liberação de recursos destinados a cada unidade dependerá de programação financeira de desembolso, estabelecida pelo Prefeito Municipal levando-se em conta o desempenho da receita;

Art. 6º A Presente Lei, terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2018, vigorando seus efeitos durante o exercício referido;

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Salgado de São Félix, Estado da Paraíba, 27 de novembro de 2017.

ADJAILSON PEDRO SILVA DE ANDRADE
Prefeito Constitucional